



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Prça Manoel Leite Lemos n.º 115

Telefone (035) 525-1020

CGC 17 894 064/0001-86

CEP 37 910 000

Delfinópolis - Minas Gerais

Cont. Lei Municipal Nº1293

F18.03

LEI Nº1293

Concede Subvenções, Contribuições e Transferências Operacionais e dá outras providências.

O Povo de Delfinópolis, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções, Contribuições no total de R\$614.000,00 (Seiscientos e quatorze Mil Reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02-03 - DIVISÃO DE GABINETE

Transferências a Estado e ao Distrito Federal

Convênio com a PMMG.....R\$ 5.000,00

Contribuições Correntes

AO IBAM.....R\$ 3.000,00

A AMEG.....R\$ 5.000,00

A EMATER.....R\$ 15.000,00

Subvenções Econômicas

A Calçados Eliane Aparecida Rodrigues-ME-.....R\$ 10.000,00

A Calçados Censura.....R\$ 10.000,00

A COPASA.....R\$ 10.000,00

Subvenções Sociais

Ao Sindicato Rural de Delfinópolis.....R\$ 5.000,00

Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 68.000,00

Escoda Estadual Cômico Marinho.....R\$ 10.000,00
Escoda Estadual de Delfinópolis.....R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos n.º 115

Telefone (035) 525-1020

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000

Delfinópolis

Minas Gerais

Cont. Lei Municipal nº1293

Fls.02

Escola Esta	08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	.000,00
Escola	08-16 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MÊDICOS	R\$ 5.000,00
TOTAL	Transferências Operacionais	R\$ 45.000,00
A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELFINÓPOLIS		R\$ 400.000,00
TOTAL		R\$ 400.000,00
artigo 8º	08-17 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
tivo Municipal,	Subvenção Social	
A Creche Comunitária de Delfinópolis		R\$ 15.000,00
A Creche Comunitária de Indaiá		R\$ 15.000,00
A Creche Comunitária de Babilônia		R\$ 15.000,00
A Sociedade São Vicente de Paulo		R\$ 15.000,00
A Fundação Pio XII- Barretos-SP		R\$ 2.000,00
Aos Conselho de Desenvolvimento Comunitário:		
De Babilônia		R\$ 3.000,00
De Indaiá		R\$ 3.000,00
De Delfinópolis		R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 71.000,00
do, a abrir Cr	09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA	
por cento) do tota	TURISMO E ESPORTE	
do parágrafo	09-18 - DIVISÃO DE TURISMO E ESPORTE	
Artigo 4º	Subvenção Social	
Aos Clubes:		
América Futebol Clube		R\$ 10.000,00
Vila Nova Futebol Clube		R\$ 10.000,00
Unidos da Ponte		R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 30.000,00
Prefeitura	09-20- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	Subvenções Sociais	
As Caixas Escolares:		
Escola Estadual de Delfinópolis		R\$ 10.000,00
Escola Estadual Cônego Marinho		R\$ 10.000,00
Escola Estadual de Babilônia		R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos n.º 115

Telefone (035) 525-1020

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Cont. Lei Municipal nº1293

Fls.03

Escola Estadual de Indaiá.....R\$ 10.000,00
Escola Estadual Bom Jardim.....R\$ 5.000,00
TOTAL.....R\$ 45.000,00
TOTAL GERAL.....R\$614.000,00

Artigo 2º - Os pagamentos das Subvenções de que trata o artigo anterior desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de personalidade jurídica da Entidade e Instituição, beneficiadas por esta Lei e de conformidade com regime de convênios entre as partes(Artigo 2º Instrução nº06/94 TCE, item VIII).

Parágrafo Único - Para recebimento da Subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou Instituição, obrigada a apresentação mensal de Termo de Aplicação, Balancete Financeiro e Relatório de Execução junto a documentos comprobatórios da aplicação da Subvenção recebida, bem como deverão ser consideradas de Utilidade Pública, através de Lei Municipal própria.

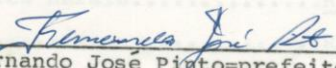
Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 80%(oitenta por cento) do total da despesa fixada, nos termos do artigo 43 do parágrafo 3º da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1996(Hum mil novecentos e noventa e seis).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 04 de outubro de 1995.


Fernando José Pinto=prefeito Municipal=